



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho

Nota Informativa SEI nº 8/2019/CGFIT/SIT/STRAB/SEPRT-ME

INTERESSADO(S): Gabinete, Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Coordenação-Geral de Operação

ASSUNTO: Inspeção do Trabalho. Aprendizagem. Indisponibilidade do sistema Juventude Web. Validação Provisória de Novos Programas de Aprendizagem.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização do Trabalho,

I – Sumário Executivo

A presente Nota Informativa tem como objetivo orientar os Auditores-Fiscais do Trabalho do Projeto Inserção de Aprendizizes em relação aos procedimentos a serem adotados enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema Juventude Web, reportada pela Nota Técnica SEI nº 8/2019/CGOP/SUCAP/SPPE/SEPEC-ME.

II – Situação Apresentada pela SPPE

A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, a quem compete operacionalizar, sistematizar, monitorar e aperfeiçoar o Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP, relata os problemas operacionais apresentados pelo sistema Juventude Web, sistema onde devem ser efetuadas as inscrições das entidades formadoras no CNAP, bem com seus respectivos programas, turmas e aprendizes nelas matriculados.

De acordo com a SPPE, a instabilidade do sistema impede a vazão das análises de novos programas

propostos pelas instituições formadoras e de revalidações de programas com vigência expirada, com também impede que as instituições formadoras cadastrem os aprendizes nas turmas.

III – Soluções Provisórias propostas pela SPPE

A fim de que a política de Aprendizagem Profissional não fique prejudicada pelas intercorrências do sistema Juventude Web, a SPPE propõe que, em caráter provisório, até que solução tecnológica adequada esteja disponível, a adoção das seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Revalidação de programas: concessão de declaração de revalidação, por 12 meses para programas expirados;
- b) Validação de programas da instituição matriz nas respectivas filiais: concessão, em processos de análise pendentes ou mediante solicitação da instituição formadora, de declaração de extensão à unidade filial de programa válido para a respectiva entidade matriz; e
- c) Proposição de novos programas: concessão, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pela verificação da documentação da instituição proponente, de declaração de validação provisória, com validade de 12 meses.

A adoção das medidas propostas nos subitens a e b já foram autorizadas pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego, que determinou o envio da medida proposta no subitem c para avaliação da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

IV – Posição da Coordenação Nacional de Aprendizagem em relação à proposta de medida paliativa sugerida à SIT

A medida é necessária para que as entidades formadoras possam ministrar/oferecer novos cursos de aprendizagem de acordo com a necessidade e interesse das empresas obrigadas ao cumprimento de cota de aprendizagem. A indisponibilidade do sistema não pode causar prejuízo a quem não lhe deu causa.

O processo de cadastramento de uma entidade sem fins lucrativos e de seus programas de aprendizagem profissional no Cadastro Nacional da Aprendizagem - CNAP segue as determinações da CLT, do Decreto 9.579/2018, da Portaria 723/2012 e das resoluções do CONANDA aplicáveis. O processo possui 3 (três) etapas obrigatórias:

1ª etapa - Inscrição da entidade sem fins lucrativos com o respectivo programa de aprendizagem na plataforma Juventude Web;

2ª etapa - Entrega dos documentos que comprovem o atendimento às exigências da Portaria 723/2012 e resoluções do CONANDA ao Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pelo Projeto de Inserção de Aprendizes na SRTb do Estado;

3ª etapa – Aprovação da Entidade sem fins lucrativos e seus respectivos programas de aprendizagem pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia na Plataforma Juventude Web.

Em virtude da indisponibilidade do sistema Juventude Web, a entidade formadora está impossibilitada de realizar a 1ª etapa e a 3ª etapa do processo de cadastro de novo programa.

A 2ª etapa, de competência do Auditor-Fiscal pode ser adaptada, de acordo com a medida proposta pela SPPE no subitem c do item III, para a emissão de uma Validação Provisória de novo curso.

Assim, propomos a autorização para a concessão da Validação Provisória de novo programa de aprendizagem pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, Coordenador Regional de Aprendizagem, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Apresentação pelas entidades da Relação de Documentos do Anexo I, que foram pontualmente adaptados para a impossibilidade de utilização do sistema Juventude web;
- Análise criteriosa dos documentos pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, Coordenador Regional de Aprendizagem, observando o cumprimento dos requisitos da Portaria 723/2012 e das resoluções do CONANDA;
- Validação Provisória no modelo apresentado no Anexo II, sendo o Coordenador Regional de Aprendizagem responsável pela numeração e controle das Validações concedidas;
- A Validação Provisória do novo programa será por até 12 meses.
- Caso o sistema Juventude web, ou sistema substituto, entre em funcionamento antes do fim do prazo da Validação Provisória, a entidade terá o prazo de até 60 dias, após o funcionamento do sistema, para cadastrar o programa e apresentar a documentação completa ao Coordenador Regional de Aprendizagem para a validação definitiva do programa no sistema.
- A validação provisória pode ser revogada a qualquer tempo pelo Coordenador Regional de Aprendizagem, em virtude de descumprimento de obrigações legais constatadas pela Inspeção do Trabalho.

V- Impossibilidade de cadastro dos aprendizes contratados pelas entidades formadoras

Em virtude do disposto no parágrafo 10 da Nota Técnica SEI nº 8/2019/CGOP/SUCAP /SPPE/SEPEC-ME, que traz a informação de que não há medida paliativa que possa ser tomada por aquela Secretaria para possibilitar o cadastro informatizado dos adolescentes/jovens contratados diretamente pelas entidades formadoras, esclarecemos que as entidades formadoras que contratam os aprendizes diretamente, bem como as respectivas empresas obrigadas ao cumprimento de cota, **não serão autuadas pela Inspeção do Trabalho por descumprimento dessa obrigação enquanto perdurar a inoperância do sistema juventude web.**

Contudo, permanece a obrigação de a entidade formadora informar ao Auditor-Fiscal do Trabalho, quando notificada, a relação nominal dos aprendizes contratados diretamente, especificando a qual CNPJ cotista estão vinculados.

A partir do retorno do sistema Juventude web, ou sistema substituto, a entidade formadora terá o prazo de até 60 dias, para cadastrar os aprendizes contratados diretamente.

V- Conclusão

Isso posto, solicitamos autorização para adoção das propostas descritas nos itens IV e V, bem como o encaminhamento desta Nota Informativa à SPPE para ciência.

Brasília, 15 de maio de 2019

Documento assinado eletronicamente

Erika Medina Stancioli

Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil e Promoção da Aprendizagem Substituta

De acordo. À consideração do Subsecretário de Inspeção do Trabalho

Brasília, 15 de maio de 2019

Joatan Batista Gonçalves dos Reis

Coordenador Geral de Fiscalização do Trabalho

Autorizo a adoção da medida proposta no item IV, bem como o encaminhamento desta Nota Informativa à SPPE para ciência.

Brasília, 15 de maio de 2019

Celso Amorim Araújo

Subsecretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Celso Amorim Araújo, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 15/05/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joatan Batista Gonçalves dos Reis, Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Medina Stancioli, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 16/05/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2321085** e o código CRC **41CF9EAC**.

Processo nº 19968.100025/2019-21.

SEI nº 2321085